

# PROPRIEDADE INTELECTUAL EM *STARTUPS*

Ivone Junges

Reginaldo Messaggi

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo analisar a importância da proteção da propriedade intelectual no contexto das *startups*. A propriedade intelectual é um conjunto de direitos que protege as criações resultantes do intelecto humano, como invenções, marcas, obras artísticas, desenhos industriais e segredos comerciais, assegurando aos seus criadores o controle e a exploração econômica de suas obras. No ambiente das *startups*, empresas caracterizadas pela inovação, agilidade e alto potencial de crescimento, a proteção desses ativos intangíveis é essencial para garantir vantagem competitiva, valorização no mercado e sustentabilidade dos negócios. Por meio de uma revisão bibliográfica, foram abordadas as principais categorias de proteção, como direitos autorais, patentes, marcas, desenhos industriais e segredos empresariais, destacando como esses instrumentos contribuem para o desenvolvimento e fortalecimento das *startups*. O estudo evidencia que a gestão eficiente da propriedade intelectual é um fator estratégico, capaz de transformar inovações em ativos valiosos, proporcionando segurança jurídica e fomentando o crescimento no ecossistema de inovação.

**Palavras-chave:** Propriedade Intelectual. *Startups*. Inovação. Ativos Intangíveis. Competitividade.

## 1. Introdução

A propriedade intelectual corresponde a um grupo de direitos destinados a resguardar as criações originadas do intelecto humano, como invenções, obras artísticas, marcas, entre outras. Seu objetivo é assegurar ao criador o controle, o uso e a exploração de sua obra, estimulando, assim, a criatividade e o desenvolvimento de inovações. (Alves et al., 2023).

Segundo Baggio (2022, p. 99-100), a propriedade intelectual é dividida em diferentes categorias. Entre elas estão os **direitos autorais**, que asseguram proteção a obras literárias, artísticas, musicais, cinematográficas, programas de computador, entre outras, garantindo ao autor o direito de utilizar, reproduzir e distribuir sua criação. As **patentes** protegem invenções e modelos de utilidade, concedendo ao inventor a exclusividade de exploração por um tempo determinado. As **marcas** resguardam elementos que distinguem produtos ou serviços no mercado, como nomes, logotipos e *slogans*. Os **desenhos industriais** garantem proteção à estética e ao design de um produto, abrangendo sua forma e aparência visual. Por fim, os **segredos industriais e comerciais** protegem informações sigilosas que conferem vantagem competitiva, como fórmulas, métodos de produção e estratégias empresariais.

Desta forma, a propriedade intelectual é um instrumento legal destinado à proteção de bens intangíveis resultantes da criatividade humana, como invenções, inovações e produções nas áreas científica, tecnológica, artística e literária. Por meio desse mecanismo, os autores garantem o devido reconhecimento por suas criações e obtêm o direito de controlar, por tempo determinado, a utilização, comercialização e distribuição de suas obras, assim como de produtos ou serviços que as utilizem. (Araújo; Vilela Júnior, 2023).

Proteger a propriedade intelectual (PI) é fundamental para uma *startup*, pois contribui para a geração de receita e para a valorização do negócio. Essa proteção oferece uma vantagem competitiva, aumenta a visibilidade no mercado e permite que a empresa se destaque como referência em seu segmento. Além disso, impede que concorrentes utilizem suas criações, assegurando a exclusividade sobre processos e inovações que podem se tornar fontes significativas de renda, abrindo novas oportunidades e fortalecendo o crescimento da empresa (Alves et al., 2023).

As *startups*, segundo a Lei Complementar 182/2021 (Marco Legal das Startups), são “organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados” (Brasil, 2021). Ou seja, *startups* são empresas emergentes, que possuem modelos de negócio ágeis, inovadores, e com possibilidade de crescimento rápido.

Assim, as empresas que trabalham com inovação, inclusive as *startups*, necessitam proteger suas criações, que fazem parte da sua propriedade intelectual. Esses criadores em todo o mundo usam a Propriedade Intelectual para traduzir suas ideias em ativos que, muitas vezes, representam valores de grande monta. Desta forma, tem-se que a propriedade intelectual é o reconhecimento legal de direitos sobre criações intelectuais, como invenções, obras artísticas e literárias, marcas, patentes, desenhos industriais, entre outros (Araújo; Vilela Júnior, 2023). Neste sentido, este estudo tem como objetivo analisar a importância da proteção da propriedade intelectual no contexto das *startups*.

## 2. Fundamentação teórica

O termo *startup* surgiu nos Estados Unidos, mais especificamente no Vale do Silício, na Califórnia, região que, desde a década de 1950, concentra empresas voltadas para avanços científicos e tecnológicos. Esse ambiente se formou em um contexto no qual cientistas e engenheiros priorizavam não apenas a pesquisa teórica, mas também a aplicação prática de suas descobertas, assumindo riscos para transformar inovações em produtos viáveis no mercado. O processo era baseado em ciclos contínuos de aprendizado, testes, ajustes e implementação. Nesse cenário, os erros eram vistos como parte fundamental do desenvolvimento, servindo como aprendizado para as *startups* (Baggio, 2022).

Uma *startup* pode ser definida como uma organização voltada para transformar ideias em produtos ou serviços inovadores. Sua principal característica está associada a negócios emergentes que buscam espaço no mercado, operando em contextos de alta incerteza. De forma geral, trata-se de empresas que surgem de maneira espontânea em diversos setores, especialmente em cenários instáveis, tendo a inovação como pilar para desenvolver soluções capazes de impactar e transformar o mercado. Apesar das diferentes definições existentes, há consenso de que *startups* são estruturas focadas na inovação, muitas vezes com funcionamento informal, e que lidam constantemente com desafios e incertezas no desenvolvimento de seus negócios (Torres; Souza, 2016).

As *startups* criam ecossistemas de inovação (EI) que ampliam suas fronteiras. Esses ecossistemas oferecem ferramentas que ajudam as *startups* a inovar e a entrar no mercado de maneira eficaz. Em termos gerais, EI se refere ao contexto comercial em que diversos participantes, dentro de uma rede social em múltiplas camadas, colaboram para gerar valor a partir da inovação de um participante ou de um grupo de participantes. O entendimento do conceito de EI facilita a percepção de como influências externas afetam a cocriação de valor. O EI é capaz de diminuir as chances de erros, aumentar a eficiência do desenvolvimento de produtos e encurtar o tempo necessário para entrar no mercado. Na verdade, o conceito de EI está profundamente relacionado às *startups*, pois a elevada tecnologia e a instabilidade do ambiente dessas empresas necessitam de participantes que sustentem seu modelo de negócio. Esse apoio provém de EIs que incluem universidades, incubadoras, aceleradoras e outras entidades. Em síntese, o EI permite que as *startups* explorem seu máximo potencial de inovação (Marcon; Ribeiro, 2021).

O êxito de uma *startup* está, em grande medida, atrelado à formação de conexões produtivas para a cocriação de valor com participantes do ecossistema e ao gerenciamento interno dos recursos do mesmo. Essa questão é especialmente relevante em contextos onde estabelecer novos negócios envolve riscos significativos e onde efeitos colaterais têm um papel crucial no êxito das inovações, como ocorre em economias em desenvolvimento. Nos ecossistemas de inovação, as *startups* precisam ver os recursos externos como elementos que podem e devem ser geridos. Assim, estar imersa em um ambiente favorável à inovação, povoado por indivíduos capacitados, não garante automaticamente uma vantagem competitiva. Em outras palavras, a habilidade das *startups* de organizar os recursos de inovação e coordenar essa interação é essencial para extrair valor dele. No entanto, à medida que as *startups* evoluem, os recursos para inovação se transformam, assim como os participantes da inovação tecnológica. Portanto, as *startups* requerem diferentes tipos de recursos em cada etapa de seu crescimento e interagem com grupos específicos de atores para obter e potencializar esses recursos. Isso resulta na formação de diversas capacidades em cada fase do ciclo de vida (Marcon; Ribeiro, 2021).

E um dos recursos disponíveis às *startups* é a propriedade intelectual (PI), pois é um recurso estratégico fundamental para a competitividade dessas empresas, especialmente num cenário econômico global cada vez mais pautado pela inovação. Para estas empresas emergentes, muitas vezes com recursos financeiros e humanos limitados, proteger as suas criações, sejam invenções, marcas, *design*, *software* ou conteúdos, pode ser o diferencial que

assegura uma vantagem competitiva. Ao garantir direitos exclusivos sobre os seus ativos intelectuais, uma *startup* pode impedir que concorrentes usem ou copiem as suas ideias sem autorização, além de valorizar o seu portfólio perante investidores. A PI também facilita parcerias, licenciamento de tecnologia e expansão para novos mercados. Em setores tecnológicos e criativos, onde o conhecimento é o principal capital, a proteção da PI permite transformar inovação em retorno econômico concreto. Além disso, ter um portfólio de PI robusto pode ser um fator decisivo em processos de aquisição ou fusão. Por fim, a consciencialização sobre o valor da PI desde os primeiros passos da *startup* é essencial para garantir uma base sólida e sustentável para o crescimento. Assim, a PI não é apenas uma questão legal, mas uma ferramenta estratégica vital para o sucesso das *startups* (Neves, 2015).

O saber e a tecnologia progridem em relevância como um dos instrumentos mais efetivos para impulsionar o crescimento econômico globalmente. Novas ofertas, produtos e métodos de produção surgem com uma rapidez crescente. Esse impulso inovador, quando devidamente incentivado, já demonstrou sua capacidade de auxiliar rapidamente na criação de riqueza e na elevação do padrão de vida das pessoas. Portanto, é indiscutível a importância de valorizar e resguardar as criações intelectuais, especialmente considerando o potencial retorno financeiro tanto para o autor quanto para a sociedade (Jungmann, 2010).

Nessa ótica, a administração da propriedade intelectual nas empresas se apresenta como uma solução para o desafio da apropriação, além de ajudar na compreensão ampla da propriedade intelectual, garantindo a exclusividade necessária para o aproveitamento de produtos e processos inovadores que são desenvolvidos. Uma boa gestão também traz outros benefícios. Permite que as empresas, por exemplo, estabeleçam acordos de licenciamento com outras organizações; aumenta as chances de atrair investimentos de investidores anjos e empresas de capital de risco para o projeto; fortalece a competitividade da empresa no mercado; e proporciona maior segurança para os negócios, considerando que existe o risco de violar a propriedade intelectual de terceiros se não houver uma pesquisa adequada nos bancos de dados relacionados (Reis, 2020).

## 2.1 Propriedade Intelectual

A Propriedade Intelectual (PI) desempenha um papel de destaque no ambiente corporativo atual, consolidando-se como um tipo de ativo estratégico capaz de impulsionar o crescimento econômico, especialmente no contexto das *startups*. Por meio da proteção de marcas, patentes, criações e inovações, a PI garante segurança aos ativos intangíveis dessas empresas, fortalecendo sua competitividade no mercado. Além de proteger, a Propriedade Intelectual também orienta as *startups* na definição de modelos de negócios mais robustos e inovadores. Essa prática contribui diretamente para a valorização dos ativos intelectuais, criando um cenário favorável ao desenvolvimento de soluções criativas e ao crescimento sustentável das organizações (Santos Filho; Santos; Tanajura, 2023).

Os direitos vinculados à propriedade intelectual englobam duas grandes áreas: direitos autorais, que protegem obras como músicas, filmes, poemas, livros e softwares; e a propriedade industrial, que se refere à proteção de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, segredos industriais e à repressão de práticas de concorrência desleal. Há, ainda, a proteção *sui generis* (cultivares, circuito integrado e conhecimento tradicional), como uma terceira área da propriedade intelectual. Dessa forma, a propriedade intelectual funciona como um conceito amplo, que abrange diferentes formas de proteção de ativos intangíveis. Historicamente, havia uma associação predominante desse conceito apenas aos direitos autorais, o que ainda hoje reflete uma percepção comum, mesmo com a consolidação do entendimento mais abrangente sobre o tema (Alves et al., 2023).

A propriedade intelectual consiste em um conjunto de normas legais que asseguram a proteção de bens intangíveis resultantes da criatividade e do intelecto humano, abrangendo invenções, inovações, obras científicas, tecnológicas, artísticas e literárias. Esse mecanismo garante aos criadores o devido reconhecimento por suas obras, além de conceder aos detentores dos direitos a possibilidade de controlar, por um período determinado, o uso, a distribuição e a comercialização de produtos, serviços ou processos que incorporem essas criações. No contexto brasileiro, a propriedade intelectual é organizada em três categorias principais: **propriedade industrial, direito autoral e proteção *sui generis***, cada uma com características específicas voltadas à proteção de diferentes tipos de ativos intelectuais. Na propriedade industrial tem-se as seguintes modalidades: marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica e segredo industrial. As modalidades de direito autoral são direito do autor, direitos conexos e programa de computador. Por fim, as modalidades da proteção *sui generis* são topografia de circuito integrado, cultivar e conhecimento tradicional (Araujo; Vilela Junior, 2023).

Os direitos autorais têm como finalidade proteger obras de caráter criativo, abrangendo livros, músicas, filmes, softwares e outras manifestações artísticas ou intelectuais. Eles garantem aos autores o direito exclusivo de reproduzir, distribuir e apresentar publicamente suas criações. Por sua vez, as patentes oferecem proteção a invenções e soluções técnicas aplicáveis na indústria, como equipamentos, processos produtivos e tecnologias, assegurando aos titulares o direito exclusivo de fabricar, comercializar e licenciar essas inovações. As marcas resguardam elementos distintivos, como nomes, logotipos e símbolos, que identificam produtos ou serviços no mercado, permitindo ao titular impedir o uso por terceiros de sinais semelhantes que possam gerar confusão entre os consumidores. Já os segredos industriais ou comerciais protegem informações confidenciais que têm valor estratégico para as empresas, como fórmulas, métodos de produção e bancos de dados de clientes, garantindo que essas informações sejam utilizadas exclusivamente pela empresa e impedindo seu uso ou divulgação sem consentimento (Liberato *et al.*, 2023).

A **marca** tem como principal função identificar visualmente um produto ou serviço, atuando como um sinal que o distingue dos concorrentes no mercado. No ordenamento jurídico brasileiro, o registro de marcas exige que elas possuam representação visual, não sendo permitidas marcas sensoriais como olfativas, gustativas ou sonoras. A marca não tem, obrigatoriamente, a função de revelar quem é o fabricante ou prestador do serviço, mas sim de diferenciar visualmente aquele produto ou serviço dos demais disponíveis. De forma geral, a marca exerce duas funções essenciais: a função distintiva, que permite ao consumidor reconhecer e diferenciar produtos ou serviços, e a função de indicação de procedência, que remete à origem comercial daquele bem ou serviço, embora não necessariamente identifique diretamente o fabricante. Vale destacar que a marca não assegura uma percepção sobre a qualidade do produto, mas sim sobre sua procedência, servindo como um ponto de referência para o consumidor na tomada de decisão. Para as empresas, a marca representa uma ferramenta estratégica, contribuindo para atrair e fidelizar clientes, além de diferenciar seus produtos ou serviços frente à concorrência. Ela também cumpre um papel fundamental na proteção dos consumidores, oferecendo um critério de escolha baseado na reputação e na experiência associada àquela marca. Assim, sua função é dupla: ao mesmo tempo em que garante os direitos do titular, também protege os interesses dos consumidores no mercado (Tomazette, 2017).

A Lei nº 9.279/1996 apresenta uma classificação para as marcas (Brasil, 1996):

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços providos de membros de uma determinada entidade.

Assim, as marcas, de acordo com sua finalidade de uso, podem ser classificadas em três categorias. A primeira é a **marca de produto ou serviço**, cuja função é diferenciar determinados produtos ou serviços de outros similares, mas provenientes de origens distintas. Exemplos desse tipo incluem marcas amplamente reconhecidas, como Coca-Cola, Brastemp e Embratur. O segundo tipo é a **marca de certificação**, utilizada para assegurar que um produto ou serviço atende a determinados padrões de qualidade, características técnicas ou critérios específicos. Esse tipo de marca é concedido por instituições especializadas ou órgãos certificadores. Exemplos comuns são o selo da ABIC, que certifica a qualidade do café, e os certificados ISO, que atestam padrões internacionais. Por fim, existe a **marca coletiva**, que é utilizada por uma associação, cooperativa ou entidade representativa, com o objetivo de indicar que os produtos ou serviços são provenientes de membros desse grupo. Além disso, ela garante características como qualidade, procedência ou natureza dos produtos ou serviços oferecidos. Um exemplo desse tipo seria a marca utilizada por uma cooperativa agropecuária da região de Boa Esperança (Tomazette, 2017).

A **patente** é um documento legal, conhecido como carta-patente, que concede ao inventor de uma invenção ou de um modelo de utilidade o direito exclusivo de uso, exploração e comercialização por um período determinado. Trata-se, portanto, de um privilégio temporário que funciona como uma espécie de monopólio concedido pelo Estado, com o objetivo de proteger a atividade inventiva. Segundo o artigo 42 da Lei nº 9.279/96, esse direito permite ao titular da patente impedir que terceiros, sem sua autorização, fabriquem, utilizem, coloquem à venda, comercializem ou importem o produto ou processo patentado. A **invenção** se refere à criação de algo completamente novo, dotado de aplicação industrial, que não existia até então. Esse tipo de criação surge da capacidade inventiva e da criatividade do indivíduo, distinguindo-se da descoberta, que é simplesmente encontrar algo que já existe na natureza. Exemplos de invenções patenteadas são a caneta esferográfica e o liquidificador, ambos resultados de soluções inovadoras que atenderam demandas da sociedade. Por outro lado, o **modelo de utilidade** diz respeito ao aperfeiçoamento de um objeto já existente, desde que essa melhoria traga uma nova funcionalidade, uma disposição estrutural diferenciada ou uma forma que torne seu uso ou fabricação mais eficiente. Esse tipo de patente também exige aplicação industrial. Como exemplo de modelos de utilidade, podemos citar a caneta com quatro cores em um único corpo ou o liquidificador com sistema de coagem acoplado. Em resumo, enquanto a invenção representa uma criação inédita, o modelo de utilidade corresponde a uma evolução prática de algo que já foi criado anteriormente (Teixeira, 2018).

De acordo com a Lei da Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/1996, o **desenho industrial** é definido como a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores aplicadas a um produto, desde que resulte em um novo design visual e que possa ser utilizado industrialmente. Isso significa que o desenho industrial não protege a funcionalidade ou o aspecto técnico do produto, mas sim sua aparência estética, capaz de torná-lo visualmente mais atrativo e diferenciado no mercado. Para ser protegido, o desenho deve ser original e possuir novidade, ou seja, não pode ser igual ou semelhante a outros já divulgados no Brasil ou no exterior antes do pedido de registro. Essa proteção é fundamental em diversos setores, como moda, mobiliário, embalagens, eletrônicos e automotivos, onde o apelo visual influencia diretamente a decisão de compra do consumidor. O registro de desenho industrial garante ao titular o direito exclusivo de explorar a aparência daquele produto por um período determinado de tempo (Coelho, 2011).

A **indicação geográfica** é um sinal utilizado para identificar a origem de produtos ou serviços que possuem qualidades, características ou reputação vinculadas diretamente ao local onde são produzidos. Esse reconhecimento pode ocorrer de duas formas, conforme estabelece

a Lei nº 9.279/96: indicação de procedência e denominação de origem. A indicação de procedência refere-se a uma região que se tornou conhecida pela produção, fabricação ou oferta de determinado serviço, como é o caso da cidade de Franca (SP), famosa por seus calçados. Já a denominação de origem é atribuída a locais onde as qualidades do produto estão diretamente relacionadas a fatores naturais, climáticos, geográficos e humanos específicos, como ocorre com *Champagne*, na França, e o Vale dos Vinhedos, no Brasil, que, inclusive, foi a primeira indicação geográfica concedida no país, reconhecida pela excelência na produção de vinhos finos. A proteção legal das indicações geográficas também abrange representações gráficas, mapas ou qualquer sinal que remeta à região demarcada, assegurando que somente produtos originários daquele território possam utilizar essa designação. Além de garantir a procedência, a indicação geográfica funciona como um selo de qualidade, conferindo maior valor ao produto, tanto pela confiança que transmite ao consumidor quanto pelo rigoroso controle das características que o tornam único (Venosa; Rodrigues, 2024).

Os **segredos industriais**, como fórmulas, métodos produtivos e dados estratégicos, são protegidos de forma rigorosa pelas empresas, pois garantem sua vantagem competitiva no mercado. A proteção desses segredos é fundamental para preservar a originalidade de seus produtos, serviços e processos. Para assegurar essa proteção, as organizações costumam adotar medidas como contratos de confidencialidade e práticas internas de segurança. Na transferência de tecnologia, é comum que esse processo envolva também o repasse de segredos industriais. Contudo, a transmissão de *know-how*, que se refere ao conjunto de conhecimentos técnicos, operacionais e práticos de uma empresa, apresenta desafios, pois não é protegido diretamente pela Lei de Propriedade Industrial. Esse tipo de conhecimento é geralmente compartilhado por meio de contratos específicos, como os de transferência de *know-how*, que garantem segurança tanto ao detentor quanto ao receptor das informações. Esses acordos normalmente incluem cláusulas que definem com precisão quais informações serão transferidas, estabelecem os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo, determinam medidas de sigilo e formas de pagamento, além de preverem mecanismos de acompanhamento e suporte após a transferência. Também costumam conter cláusulas de solução de conflitos, assegurando que eventuais problemas sejam resolvidos de forma adequada durante a vigência do contrato (Machado *et al.*, 2024).

O **direito autoral** tem como finalidade proteger obras de natureza artística, literária e científica, entendidas como expressões da criatividade humana, relacionadas às percepções, emoções, estética e simbologia. Essa proteção está fundamentada na Lei nº 9.610/1998, que se apoia nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal. As obras contempladas por esse direito fazem parte do universo das criações intelectuais, sendo intelectual tudo aquilo que decorre do uso da inteligência, do raciocínio e da sensibilidade. No campo **artístico**, trata-se de produções que combinam técnica, talento e expressão simbólica, muitas vezes manifestadas de forma não verbal. Entre os profissionais que atuam nesse segmento estão atores, cantores, fotógrafos, desenhistas e artistas plásticos. As obras **literárias**, por sua vez, estão ligadas à comunicação de ideias, emoções e conceitos, predominantemente pela linguagem escrita, e envolvem atividades desenvolvidas por escritores, poetas, jornalistas e compositores. Já as produções de caráter **científico** são fruto do trabalho de especialistas em diversas áreas do conhecimento, como ciências humanas, exatas ou biológicas, incluindo profissionais como químicos, físicos, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros. Esses profissionais contribuem com descobertas, métodos e conhecimentos que, quando registrados de forma original, também são protegidos pelo direito autoral (Teixeira, 2018).

Já os **direitos conexos** são instrumentos legais que protegem os interesses de indivíduos que, embora não sejam os criadores originais da obra, contribuem de forma relevante para sua divulgação, interpretação ou reprodução. Esses direitos, também chamados de direitos vizinhos, são destinados a profissionais cujo trabalho técnico ou artístico agrega valor à obra

protegida pelo direito autoral. Entre esses profissionais estão os artistas, intérpretes e executantes, bem como os produtores fonográficos e as empresas de radiodifusão. É importante destacar que as regras aplicáveis aos direitos autorais também se estendem aos direitos conexos, desde que sejam compatíveis. Ressalta-se ainda que a proteção conferida aos titulares dos direitos conexos não interfere nem reduz os direitos dos autores sobre suas criações literárias, artísticas ou científicas (Teixeira, 2018).

A Lei nº 9.609/1998 traz que o “regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos”, conceituando o **programa de computador** (Brasil, 1998):

Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

De acordo com a Lei nº 9.279/96, o *software* em si não pode ser patenteado. Apesar de o programa de computador representar uma solução técnica, uma característica típica dos bens passíveis de patente pela propriedade industrial, e não uma obra de natureza estética, é importante destacar que o *software*, por contribuir para as atividades humanas, é considerado uma criação intelectual protegida pelos direitos autorais na legislação. No entanto, o registro oficial do *software* deve ser realizado junto ao INPI, que é o órgão responsável pelo registro de propriedade industrial. Todavia, o *software* pode receber dupla proteção jurídica: enquanto um programa de computador, ele é protegido pelos direitos autorais; entretanto, o seu processo de desenvolvimento, ou seja, as etapas envolvidas na sua criação, enquanto uma solução técnica para um problema, pode ser objeto de patente. Além disso, há a possibilidade de se obter uma patente de *software* embarcado (ou embutido), que ocorre quando um dispositivo é equipado com um programa de computador desenvolvido especificamente para seu funcionamento, sendo patenteado como produto, ou quando suas etapas de fabricação são protegidas por uma patente de processo produtivo. Também é importante esclarecer a distinção entre programas operativos e aplicativos. Os programas operativos estão integrados ao *hardware*, sendo essenciais para seu funcionamento, pois não podem operar sem o *software* correspondente, que faz parte do próprio *hardware*. Já os aplicativos podem ser utilizados em diferentes tipos de *hardware*, desde que o sistema operacional seja compatível, e não há uma integração tão estreita entre o *software* e o dispositivo (Teixeira, 2018).

As *startups*, por sua própria natureza, são empresas de base tecnológica que utilizam programas de computador para desenvolver novas soluções em diversas áreas. Como essa utilização é praticamente intrínseca às *startups*, os *softwares* desempenham um papel central nos negócios, e a proteção por meio de propriedade intelectual deve ser cuidadosamente considerada. Conhecer e aproveitar o que a propriedade intelectual oferece pode representar uma vantagem competitiva importante, especialmente quando as inovações são implementadas por meio de programas de computador. A proteção da criação intelectual é uma ferramenta que define o alcance dos direitos envolvidos, mas é a forma de explorar esses direitos que realmente possibilita a vantagem no mercado, promovendo a inovação. Existem duas principais formas de proteger programas de computador: o registro que equivale ao direito autoral e a proteção por patentes, quando a criação não se limita ao mero programa em si. Uma invenção relacionada a um programa de computador será considerada patenteável se, no seu conjunto, apresentar um efeito técnico, ou seja, resolver um problema técnico na área, e não apenas a forma como o programa foi escrito. A proteção por direito autoral concentra-se na obra, ou seja, no código-fonte do *software*, enquanto a proteção por patente foca na solução técnica desenvolvida. Na prática, isso significa que o direito autoral reconhece a criação e permite ao autor defender a

reprodução não autorizada do código-fonte, enquanto a patente oferece proteção contra o uso não autorizado da solução técnica, independentemente do código utilizado (d’Ornellas et al., 2023).

A proteção de natureza *sui generis* é um sistema adotado por diversos países como uma alternativa eficaz, especialmente diante das limitações e dificuldades do sistema tradicional de propriedade industrial para proteger ativos como topografias de circuitos integrados, cultivares e conhecimentos tradicionais. No caso das **topografias de circuitos integrados**, que representam o layout que organiza os componentes eletrônicos (como transistores, resistores, capacitores, etc.) em um chip, a proteção é concedida apenas se a topografia for genuinamente original, resultado do esforço intelectual do seu criador, e não uma configuração comum ou trivial para profissionais, especialistas ou fabricantes do setor no momento de sua criação. Quanto aos **cultivares**, eles são definidos como variedades de plantas de qualquer gênero ou espécie que se distinguem claramente de outros cultivares conhecidos, mesmo que a diferença seja mínima, ao longo de várias gerações, e que possam ser utilizados na agricultura ou no complexo agroflorestal. Essas variedades devem estar descritas em publicações especializadas acessíveis ao público, incluindo híbridos e linhagens específicas. Por fim, o **conhecimento tradicional** refere-se a saberes, práticas, crenças e tradições transmitidos de geração em geração em comunidades tradicionais, como indígenas, pescadores, quilombolas, entre outros, incluindo conhecimentos empíricos que fazem parte do cotidiano dessas comunidades (PROTEC, 2023).

Nem todos os ativos de uma empresa podem ser protegidos por um sistema de propriedade intelectual que exija registro. No entanto, isso não significa que não existam maneiras de garantir sua exclusividade, pelo menos na relação entre partes específicas. Um exemplo disso são os chamados Segredos de Negócio, Segredos Comerciais ou Segredos Industriais, conceitos estudados dentro do campo da propriedade intelectual. Muitas vezes, esses segredos são protegidos por meio de **acordos de confidencialidade**, conhecidos como NDAs (*Non-Disclosure Agreements*). Esses contratos obrigam as partes, de forma unilateral ou bilateral, a não divulgar certas informações, como dados, projetos ou estudos, que ainda não são de conhecimento público. Assim, o NDA cria uma obrigação legal de manter a confidencialidade, impedindo a divulgação e o uso não autorizado dessas informações. Para garantir o cumprimento, costuma-se estabelecer multas elevadas para quem violar o acordo, com o objetivo de desestimular a divulgação e, em casos de quebra, compensar a parte prejudicada pelos prejuízos decorrentes da revelação. Os Termos de Sigilo podem ser formalizados em documentos específicos ou incluídos como cláusulas em outros contratos ou propostas comerciais. São especialmente importantes em fases iniciais de negociações, quando a *startup* precisa compartilhar detalhes estratégicos com terceiros, sendo altamente recomendável a assinatura de um NDA antes de qualquer divulgação relevante (d’Ornellas et al., 2023).

A Propriedade Intelectual (PI) é vista como um método formal de proteção dos ativos criados por *startups*. Além dela, existem também estratégias informais, como manter segredos industriais, estabelecer cláusulas contratuais de confidencialidade, e adotar práticas de sigilo. A escolha entre esses métodos depende de fatores como a natureza da empresa, o mercado em que atua e o nível de investimento externo recebido. A PI oferece diversas vantagens, incluindo seu uso como uma ferramenta poderosa de negociação em rodadas de investimento, seu papel como diferencial competitivo ao compor o patrimônio da empresa e de seus criadores, a proteção de inovações técnicas, a possibilidade de retorno financeiro por meio de *royalties* em contratos de licenciamento, além de servir como uma fonte de informações tecnológicas acessível à comunidade. Grandes empresas que mantêm parcerias com *startups* enxergam a PI como parte integrante do planejamento estratégico, da segurança jurídica e do crescimento do negócio. Uma contribuição importante da legislação brasileira é a obrigatoriedade de comunicar

automaticamente ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) o conteúdo inventivo de produtos ou serviços oferecidos pela *startup*, além de criar mecanismos que facilitem desde a recepção até o processamento de pedidos de marcas e patentes, como no sistema Inova Simples. O Marco Legal das *Startups*, estabelecido pela Lei Complementar nº 182/2021, juntamente com o regime Inova Simples, criado pela Lei Complementar nº 167/2019, busca acelerar o registro de marcas e patentes no INPI para empresas inovadoras e *startups*. Essas medidas, que concedem prioridade na análise dos pedidos, têm como objetivo proteger a propriedade intelectual dessas empresas e estimular a inovação no Brasil (Netto; Abud, 2023).

Como se pode observar, existem diversas maneiras de proteger a propriedade intelectual de uma *startup*. Essa proteção jurídica confere uma vantagem econômica legítima e exclusiva, permitindo que a empresa controle processos industriais, a comercialização de seus produtos ou serviços, seus signos distintivos, além de obras literárias, artísticas ou científicas. Afinal, ao buscar desenvolver novos produtos e métodos, essas empresas enfrentam custos que tornam essa atividade inovadora mais onerosa, além de demandar tempo e envolver riscos. Por isso, é fundamental assegurar que o resultado dessas inovações seja protegido ao proprietário. Nesse cenário, os direitos de propriedade intelectual surgem como uma solução eficaz, pois resguardam os titulares contra cópias não autorizadas por terceiros, garantindo que possam recuperar o investimento feito na inovação (Campregher et al., 2020).

### **3. Método de pesquisa**

Este artigo adota uma abordagem metodológica de natureza qualitativa, caracterizada pela realização de uma revisão bibliográfica (Creswell, 2010). O objetivo principal da revisão bibliográfica foi reunir, analisar e discutir os principais conceitos, teorias e estudos existentes sobre a propriedade intelectual aplicada às *startups*. Neste sentido, a revisão bibliográfica permite compreender como a proteção dos ativos intangíveis impacta o desenvolvimento, a competitividade e a sustentabilidade desses negócios inovadores.

A seleção do material foi realizada por meio de pesquisa em bases de dados acadêmicas reconhecidas, tais como Scopus, Web of Science, Google Acadêmico, Scielo e Periódicos CAPES. Foram utilizados, como critérios de busca, os seguintes descritores combinados com operadores booleanos: “propriedade intelectual”, “*startups*”, “ecossistemas de inovação”, “direitos de propriedade intelectual” e “gestão da inovação”.

O recorte temporal considerou publicações dos últimos dez anos (2015 a 2025), a fim de garantir a atualidade e a relevância dos dados, além de incluir alguns autores clássicos cuja contribuição é fundamental para a compreensão do tema. Foram identificados 90 artigos científicos, livros, capítulos, dissertações, teses e documentos institucionais que abordam, direta ou indiretamente, a interface entre *startups* e propriedade intelectual. Após foram selecionadas e utilizadas 26 obras na confecção do artigo.

A análise dos materiais foi conduzida por meio de uma leitura exploratória, seguida de uma leitura seletiva e analítica, permitindo a categorização dos conteúdos em tópicos (Lakatos; Marconi, 2003) como: tipos de proteção da propriedade intelectual, desafios enfrentados pelas *startups*, papel dos ecossistemas de inovação e impacto da proteção intelectual na competitividade dessas empresas.

Este trabalho se fundamenta em uma abordagem teórico-conceitual, buscando não apenas sintetizar o conhecimento já produzido (Figueiredo, 2008), mas também identificar lacunas, tendências e desafios relacionados à gestão da propriedade intelectual no contexto das *startups*.

### **4. Resultados e Discussão**

Empreendedores de *startups* enfrentam diversas necessidades relacionadas à apresentação gradual de seu negócio ao mercado e aos investidores, mesmo quando a ideia ainda está em desenvolvimento. No entanto, essa divulgação deve ser feita de maneira responsável e segura, utilizando mecanismos que garantam a proteção do que já foi criado, como *softwares*, nomes empresariais e marcas de produtos. Muitas vezes, por inexperiência ou pela ansiedade de validar sua inovação, empreendedores podem se arriscar e lançar seus produtos no mercado sem essas precauções, o que os expõe ao risco de cópias e a outros problemas que podem consumir tempo e recursos valiosos, especialmente em uma fase em que o foco principal deve ser o crescimento da empresa. Além da proteção contra ameaças externas, os sócios ou futuros sócios também precisam se resguardar, para evitar que a ideia seja aproveitada por terceiros ou por algum integrante que deixe a sociedade original. Dessa forma, a proteção da propriedade intelectual torna-se fundamental para o sucesso de uma *startup*, pois resguarda suas criações de possíveis usos indevidos por terceiros. Considerando a alta taxa de insucesso dessas empresas, investir na proteção da propriedade intelectual é uma estratégia importante para aumentar as chances de sucesso e sustentabilidade do negócio (Oliveira, 2020).

Para melhor ilustrar as formas de proteção da propriedade intelectual no Brasil, expõe-se o quadro abaixo com o conceito e principais características de cada modalidade.

Tabela 1 – Formas de proteção da propriedade intelectual no Brasil

PI	Conceito	Legislação	Forma de proteção	Prazo de proteção
Marca	Sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos ou serviços	Lei 9.279/1996	Registro no INPI	10 (dez) anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos
Invenção	É a criação de algo completamente novo, dotado de aplicação industrial	Lei 9.279/1996	Depósito de patente no INPI	20 (vinte) anos
Modelo de utilidade	É o aperfeiçoamento de um objeto já existente, desde que essa melhoria traga uma nova funcionalidade	Lei 9.279/1996	Depósito de patente no INPI	15 (quinze) anos
Desenho industrial	É a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores aplicadas a um produto,	Lei 9.279/1996	Registro no INPI	10 (dez) anos, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada
Indicação geográfica	É um sinal utilizado para identificar a origem de produtos ou serviços que possuem qualidades, características ou reputação vinculadas diretamente ao local onde são produzidos	Lei 9.279/1996	Registro no INPI	Válido pelo período em que o produto ou serviço reconhecido existir, ou seja, não há um prazo de validade fixo
Segredos industriais	São fórmulas, métodos produtivos e dados estratégicos, protegidos de forma rigorosa pelas empresas, pois garantem sua vantagem competitiva no mercado	Lei 9.279/1996	Através de acordos de confidencialidade (NDAs) e controles de acesso	O prazo será o definido no contrato, não havendo limitação mínima ou máxima

Direito autoral	Obras de natureza artística, literária e científica, entendidas como expressões da criatividade humana, relacionadas às percepções, emoções, estética e simbologia	Lei 9.610/1998	Os direitos autorais são automaticamente concedidos ao autor de uma obra original e tangível, independentemente de registro.	70 (setenta) anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao do falecimento do autor
Direitos conexos	São instrumentos legais que protegem os interesses de indivíduos que, embora não sejam os criadores originais da obra, contribuem de forma relevante para sua divulgação, interpretação ou reprodução	Lei 9.610/1998	A forma de proteção é a mesma dos direitos autorais, no que houver compatibilidade.	70 (setenta) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos
Programa de computador	É a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação	Lei 9.609/1998	Registro no INPI	50 (cinquenta) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação
Topografia de circuitos integrados	É o layout que organiza os componentes eletrônicos (como transistores, resistores, capacitores, etc.) em um chip	Lei 11.484/2007	Registro no INPI	10 (dez) anos
Cultivares	Variedades de plantas de qualquer gênero ou espécie que se distinguem claramente de outros e que possam ser utilizados na agricultura ou no complexo agroflorestal	Lei 9.456/1997	Pedido de concessão de um Certificado de Proteção de Cultivar, fornecido pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC)	15 (quinze) anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, para as quais a duração será de 18 (dezoito) anos
Conhecimento tradicional	Saberes, práticas, crenças e tradições transmitidos de geração em geração em comunidades tradicionais, como indígenas, pescadores, quilombolas, entre outros, incluindo conhecimentos empíricos que fazem parte do cotidiano dessas comunidades	Lei 13.123/2015	Registro dos conhecimentos tradicionais como Patrimônio Imaterial junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)	Não possui um prazo de duração definido ou específico
Acordo de confidencialidade	São contratos obrigam as partes, de forma unilateral ou bilateral, a não divulgar certas	Lei 10.406/2002 (Código	Assinatura de contrato ou inserção de	O prazo será o definido no contrato, não

	informações, como dados, projetos ou estudos, que ainda não são de conhecimento público	Civil, que regulamenta os contratos em geral) e Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)	cláusula contratual (em contrato realizado com outros fins), prevendo o que se deseja guardar sigilo	havendo limitação mínima ou máxima
--	---	--	--	------------------------------------

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

Algumas propriedades intelectuais são especialmente relevantes para as *startups*, como a **marca**, pois esse modelo de negócio tem potencial de crescimento acelerado, podendo transformar a marca em um ativo intangível de grande valor para a empresa. **Patentes de invenção e de modelo de utilidade** também são essenciais, já que as *startups* frequentemente inovam e criam ou aprimoram produtos, sendo importante proteger essas criações para garantir direitos de exploração exclusiva por um período determinado. Os **desenhos industriais** são importantes porque a inovação de uma *startup* pode oferecer uma solução nova com um aspecto visual diferenciado, que também pode ser protegido. **Segredos industriais**, geralmente mantidos por meio de **acordos de confidencialidade**, têm grande valor, especialmente na fase inicial, quando a *startup* busca parceiros estratégicos para impulsionar seu crescimento. **Direitos autorais** podem ser relevantes dependendo do setor de atuação, como no caso de uma *startup* de jogos eletrônicos, que pode ter direitos sobre o código-fonte, personagens, roteiro e o próprio jogo. **Programas de computador** também são fundamentais, pois muitas *startups*, por serem empresas de base tecnológica, utilizam *softwares* para desenvolver novas soluções em diversas áreas, e esses programas precisam ser protegidos. A **topografia de circuitos integrados** pode ser uma forma importante de proteção, dependendo do setor de atuação da *startup*. Além disso, em setores como as *agtechs*, a proteção de **cultivares** pode ser crucial para o sucesso do negócio (d’Ornellas et al., 2023). Por outro lado, algumas propriedades intelectuais, como a **indicação geográfica**, não têm relação direta com as atividades das *startups*, tratando-se de um bem intangível não relevante a essas empresas, assim como o **conhecimento tradicional**, que não está diretamente ligado às operações das *startups* (PROTEC, 2023).

## 5. Conclusões

Diante do exposto, conclui-se que a propriedade intelectual desempenha um papel estratégico e fundamental no desenvolvimento e na sustentabilidade das *startups*. Sendo essas empresas caracterizadas pela inovação, pela agilidade e pelo alto potencial de crescimento, a proteção dos ativos intangíveis torna-se essencial para garantir não apenas a valorização do negócio, mas também sua competitividade e permanência no mercado.

O estudo demonstrou que a correta gestão da propriedade intelectual possibilita às *startups* assegurar a exclusividade sobre suas criações, impedir o uso indevido por concorrentes e transformar ideias inovadoras em ativos econômicos de alto valor. Além disso, evidencia-se que a proteção da PI não só resguarda direitos, como também se apresenta como um diferencial estratégico, contribuindo para atrair investidores, estabelecer parcerias e fortalecer o posicionamento da empresa no ecossistema de inovação.

Portanto, torna-se indispensável que empreendedores de *startups* estejam conscientes da importância da proteção jurídica de seus ativos intelectuais desde as fases iniciais do negócio. Da mesma forma, é fundamental que busquem orientação especializada, seja por meio de consultorias, escritórios de propriedade intelectual, ou do apoio de instituições como universidades, aceleradoras e incubadoras.

Por fim, este trabalho contribui para a reflexão sobre a relevância da propriedade intelectual no ambiente das *startups*, mas sugere que pesquisas futuras explorem mais profundamente os desafios práticos enfrentados por essas empresas na implementação de estratégias de proteção, bem como os impactos econômicos decorrentes da gestão eficiente dos seus ativos intangíveis.

Como principal limitação do estudo tem-se que foi embasado em revisão bibliográfica a partir de estudos similares, num determinado período histórico. Portanto, a partir desta limitação de pesquisa, propõe-se como pesquisas futuras, que sejam realizadas pesquisas de campo com os gestores de *startups* brasileiras para se conhecer com maior profundidade a importância, as práticas, as limitações e as contribuições da proteção da propriedade intelectual nestes negócios inovadores e com conteúdo tecnológico.

## Referências

ALVES, Francisca Lionelle de Lavor *et al.* **Reflexões à importância da propriedade intelectual nas empresas *startups* e análise de impacto do seu tratamento no âmbito da lei que instituiu o *inova simples*.** Revista Foco, 2023. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/1915/1260> Acesso em: 03/04/2025.

ARAÚJO, Sadma Suallem Pires de; VILELA JUNIOR, Dalton Chaves. **Ferramentas digitais de apoio a gestão de propriedade intelectual para *startups*.** Revista Inovação, Projetos e Tecnologias-IPTEC, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/iptec/article/view/22985/10370> Acesso em: 03/04/2025.

BAGGIO, Andreza Cristina. **Direito das *startups* – conceitos fundamentais e aspectos jurídicos.** Curitiba: Editora Intersaberes, 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021**  
Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp182.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm) Acesso em: 13/03/2025.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**  
Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm) Acesso em: 13/03/2025.

BRASIL. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.**  
Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19609.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm) Acesso em: 13/03/2025.

CAMPREGHER, Matheus *et al.* **Propriedade intelectual como fator para a tomada de decisão nos relacionamentos de grandes empresas com *startups*.** PUC Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/economiaegestao/article/view/23403/17657> Acesso em: 03/04/2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa.** 23. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa : métodos qualitativo, quantitativo e misto.** Tradução Magda Lopes; consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição Dirceu da Silva. - 3. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2010.

D'ORNELLAS, Maria Cristina Gomes da Silva et al. **Cartilha de propriedade intelectual para Startups**. Cruz Alta: Ilustração, 2023. Disponível em: [https://admsite.oabrs.org.br/arquivos/file\\_655e067da2de6.pdf](https://admsite.oabrs.org.br/arquivos/file_655e067da2de6.pdf) Acesso em: 24/05/2025.

FIGUEIREDO, Nélia Maria Almeida de (org.). **Método e metodologia na pesquisa científica**. 3. ed. São Paulo: Yendis, 2008. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 27 maio 2025.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: IEL, 2010. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia\\_empresa\\_riel-senai-e-inpi.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresa_riel-senai-e-inpi.pdf) Acesso em: 07/04/2025.

LAKATOS, Eva Maria; Marconi, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LIBERATO, Mônica Maria *et al.* **Modelos de negócios e registros de patentes das startups de turismo no Brasil**. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/1424/1665> Acesso em: 03/04/2025.

MACHADO, Tiago Magalhães *et al.* **A transferência de tecnologia envolvendo segredo industrial na indústria cervejeira: estudo de caso**. Peer Review, vol. 6, nº 8, 2024. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Tiago-Machado-29/publication/379974484\\_A\\_transferencia\\_de\\_tecnologia\\_envolvendo\\_segredo\\_industrial\\_na\\_industria\\_cervejeira\\_estudo\\_de\\_caso/links/681170a1bd3f1930dd67d93e/A-transferencia-de-tecnologia-envolvendo-segredo-industrial-na-industria-cervejeira-estudo-de-caso.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Tiago-Machado-29/publication/379974484_A_transferencia_de_tecnologia_envolvendo_segredo_industrial_na_industria_cervejeira_estudo_de_caso/links/681170a1bd3f1930dd67d93e/A-transferencia-de-tecnologia-envolvendo-segredo-industrial-na-industria-cervejeira-estudo-de-caso.pdf) Acesso em: 23/05/2025.

MARCON, Arthur; RIBEIRO, José Luis Duarte. **Como startups gerenciam recursos externos em ecossistemas de inovação? Uma perspectiva de recursos do ciclo de vida das startups**. Elsevier. Previsão Tecnológica e Mudança Social, vol. 171, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0040162521003978> Acesso em: 22/05/2025.

NETTO, José Barreto; ABUD, Ana Karla de Souza. **A propriedade intelectual gerada pelas startups da região Nordeste do Brasil**. AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/atoz/article/download/90018/52005> Acesso em: 03/04/2025.

NEVES, Pedro José Gonçalves das. **Gestão da propriedade intelectual nas startups: Principais impulsionadores e inibidores ao patenteamento para startups portuguesas**. Dissertação de Mestrado - Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/11173> Acesso em: 07/04/2025.

OLIVEIRA, Livia Costa de. **A importância da proteção da Propriedade Intelectual na fase inicial de uma Startup**. Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública: Pombal, PB, 2020. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/8615> Acesso em: 24/05/2025.

PROTEC - Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica. **Cartilha de Propriedade Intelectual**. Universidade Federal do Amazonas: Manaus, 2023. Disponível em: <https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/7424/1/Cartilha%20de%20propriedade%20intelectual%20-%20imprimir.pdf> Acesso em: 24/05/2025.

REIS, Hércules Kuster dos. **A gestão da propriedade intelectual em startups graduadas: um panorama acerca do ecossistema de Minas Gerais**. Dissertação de Mestrado - Belo Horizonte: UFMG, 4 ago. 2020. <http://hdl.handle.net/1843/34135> Acesso em: 07/04/2025.

SANTOS FILHO, José Walter; SANTOS, João Antônio Belmiro dos; TANAJURA, Laudelino Luiz Castro. **Engajamento corporativo com startups e direitos de propriedade intelectual: uma revisão sistemática**. Revista *Observatorio de la economia latinoamericana*, 2023. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/2883/2035> Acesso em: 23/04/2025.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática**. 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário**. V. 1, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017.

TORRES, Nágila Natália de Jesus; SOUZA, Cleidson R. B. de. **Uma Revisão da Literatura sobre Ecossistemas de Startups de Tecnologia**. XII Brazilian Symposium on Information Systems, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/sbsi/article/view/5986/5884> Acesso em: 22/05/2025.

VENOSA, Sílvio de S.; RODRIGUES, Cláudia. **Direito empresarial**. 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. pág.102. ISBN 9786559776139. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776139/>. Acesso em: 23/05/2025.